
## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**EMENDA MODIFICATIVA 001/2020 AO**

**PROJETO DE LEI 021/2019**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos Vereadores que abaixo subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresentam a presente emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 021/2019 e requerem que, após aprovado em plenário passe a constar no texto do Projeto mencionado, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Artigo 46º do projeto de Lei nº 021/2019 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 46. As Funerárias de outros Municípios não poderá realizar Velórios e Sepultamento, neste Município, limita-se somente ao local do Velório e os demais procedimentos e conclusão do serviço ficará na responsabilidade da permissionária situada e cadastrada neste Município.

Art. 2º. Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos dezessete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

Claudecir Alexandre Alves

Presidente

Marco Aurélio Pereira de Oliveira

Relator

**Rondinério Pascoal** **Casulo**

 Membro